

## **EDITAL PIC Nº 01/2008**

O Reitor da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, com vistas à chamada para a seleção de bolsista/estudante de Iniciação Científica para o Programa Institucional de Iniciação Científica – PIC, sob a Coordenação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PROPPG, de acordo com a resolução CONSUNI 281/2006, de 08/12/2006, RESOLVE baixar o presente edital.

### **1. DA CLIENTELA / OBJETIVOS**

1.1. O Programa Institucional de Iniciação Científica - PIC, é um programa voltado para o desenvolvimento do pensamento científico e iniciação à pesquisa de estudantes de graduação, que integra o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC, do CNPq, o Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC e o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica – PIVIC, da UDESC.

1.2. Bolsa é o subsídio mensal concedido pelos programas PIBIC e PROBIC ao aluno de graduação (bolsista I.C.), orientado por professor pesquisador qualificado, para atuação em projeto de pesquisa científica, tecnológica ou artística-cultural.

1.3. Estudante IC é o aluno de graduação orientado por professor pesquisador qualificado, para atuação em projeto de pesquisa científica, tecnológica ou artística-cultural, integrante do programa PIVIC.

1.4. São objetivos gerais:

- a) contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- b) contribuir para a formação científica de recursos humanos que se dedicarão a qualquer atividade profissional;
- c) contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

1.5. São objetivos específicos:

- a) consolidar a política institucional de iniciação científica;
- b) possibilitar maior interação entre a graduação e a pós-graduação;
- c) qualificar alunos para os programas de pós-graduação;
- d) estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação nas atividades científica, tecnológica,

profissional e artística-cultural;

e) proporcionar ao bolsista/estudante I.C., orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

## **2. DAS VAGAS**

2.1. Para o período de 2009/2010 (2º Semestre de 2009 e 1º Semestre de 2010) o Programa Institucional de Iniciação Científica concederá vagas do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica - PIBIC/CNPq e do Programa de Bolsas de Iniciação Científica – PROBIC/UEDESC, conforme quotas a serem definidas pelas Instituições.

## **3. DO BENEFÍCIO DA BOLSA**

3.1. A Bolsa assegurará auxílio financeiro ao contemplado distribuído em doze parcelas.

## **4. DA VIGÊNCIA**

4.1. A vigência da bolsa será de 12 (doze) meses a partir de 01 de agosto de 2009.

## **5. DAS INSCRIÇÕES**

5.1. As inscrições serão realizadas nas Direções de Pesquisa e Pós-Graduação dos Centros, após apreciação e aprovação dos projetos nos respectivos Departamentos, que elaborarão seus próprios calendários de inscrição e darão ampla divulgação interna.

5.1.2 Os projetos novos, além do impresso, deverão ter uma cópia eletrônica, em formato PDF, para efetivação de sua inscrição.

5.2. A inscrição do bolsista somente deverá ser procedida após o processo de seleção, classificação e após a divulgação pela PROPPG dos orientadores beneficiados, sendo esta inscrição pré-requisito para a concessão da bolsa, conforme item 12 deste edital.

## **6. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA/ESTUDANTE DE I.C.**

6.1. Elaborar, o Relatório Parcial de seu plano de pesquisa (constante no ANEXO IV), após seis meses de vigência do plano de pesquisa e entregar ao orientador até o dia 16/03/2010.

6.2. Participar, caso não seja bolsista atualmente, na qualidade de ouvinte, do XIX Seminário de Iniciação Científica da UEDESC.

6.3. Apresentar o resultado final de seu plano de pesquisa, sob a forma oral ou banner, por ocasião do XX Seminário de Iniciação Científica da UDESC.

6.4. Entregar, o relatório final (constante no ANEXO IV), ou trabalho publicado ou a ser publicado ao orientador, após o período de 12 meses de vigência do plano de pesquisa.

6.5. Elaborar Resumo (constante no ANEXO IV) do resultado final de seu plano de pesquisa para edição dos Anais do XX Seminário de Iniciação Científica e encaminhar à PROPPG até 02/08/2010.

6.6. Executar o plano de pesquisa, aprovado sob a orientação do pesquisador, devendo também, nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista/estudante I.C. PIBIC/CNPq, PROBIC/UDESC ou PIVIC/UDESC.

6.7. Devolver ao CNPq ou à UDESC, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos neste instrumento ou na resolução CONSUNI 281/2006 não sejam cumpridos.

6.8. Obedecer às disposições contidas na Resolução CONSUNI 281/2006.

## **7. DOS CRITÉRIOS E COMPROMISSOS DO PROFESSOR ORIENTADOR**

7.1. Critérios de Inscrição:

7.1.1 No conjunto de critérios para a concessão de bolsas, deverão ser consideradas, prioritariamente, a qualidade de bolsista de produtividade do CNPq, em especial para as bolsas PIBIC, e a experiência do pesquisador como orientador de pós-graduação, além do conceito atribuído, pela CAPES, do curso no qual o pesquisador solicitante está credenciado;

7.1.2. Para concorrer às bolsas, o orientador deverá ser pesquisador, em regime de trabalho com tempo integral, com titulação de Doutor, e com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural nos últimos 3 (três) anos (2006 a 2008), constando desta produção ao menos 1 (um) artigo completo publicado em periódico da área de atuação, ou livro ou capítulo de livro;

7.1.3. O orientador deverá incluir a carga horária destinada ao projeto de pesquisa no Plano de Trabalho Individual – PTI, respeitando a carga horária contratual;

7.2. Deverá orientar o bolsista/estudante I.C. nas distintas fases do trabalho científico, incluindo a elaboração de relatórios e material para a apresentação dos resultados em congressos, seminários, etc;

7.3. Encaminhar o Relatório Parcial (constante no ANEXO IV) do plano de pesquisa do bolsista/estudante I.C. à Direção de

Pesquisa e Pós-Graduação que encaminhará a PROPPG até 15/03/2010;

7.4. Encaminhar o Relatório Final (constante no ANEXO IV), ou trabalho publicado ou a ser publicado do plano de pesquisa do bolsista/estudante I.C. a DAPE, que o encaminhará a PROPPG até 31/08/2010;

7.5. Tendo o projeto data de encerramento concomitante a data de envio do relatório final do bolsista/estudante I.C., o orientador deverá apresentar relatório final na forma de artigo científico, de acordo com as normas de publicação das revistas científicas da área;

7.6. Em caso de renovação de projetos, o orientador deverá apresentar relatório parcial, na forma de artigo científico de acordo com as normas de publicação das revistas científicas da área;

7.7. Acompanhar a apresentação oral ou pôster do resultado final do plano de trabalho do bolsista/estudante I.C. por ocasião do XX Seminário de Iniciação Científica.

7.8. Se na ocasião do XX Seminário de Iniciação Científica, o bolsista/estudante I.C., por qualquer motivo, não comparecer à apresentação oral ou pôster, caberá a responsabilidade da apresentação ao professor Orientador.

7.9. Incluir o nome do bolsista/estudante I.C. nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do bolsista/estudante de iniciação científica.

7.10. Obedecer às disposições contidas na Resolução CONSUNI 281/2006.

## **8. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA OS CANDIDATOS**

8.1. Projetos de Pesquisa:

a) ser associado a projeto institucional, vinculado à curso *Stricto sensu* recomendado pela CAPES ou a grupo de pesquisa, aprovado pelas instâncias do Centro, não podendo ser projeto de autoria do bolsista/estudante I.C.;

b) ter mérito técnico-científico;

c) apresentar viabilidade técnica e econômica;

d) observar no projeto de pesquisa, quando este for integrante de Curso de Mestrado/Doutorado e/ou possuir mestrando/doutorando integrando a equipe técnica.

e) Sendo aprovado(s) pelo(s) departamento(s), o professor orientador deverá enviar, concomitantemente, cópia do projeto de pesquisa ao Comitê de Ética em Pesquisa quando envolver, direta ou indiretamente, seres humanos ou animais, formalizando processo de acordo com os critérios e formulários próprios do Comitê respectivo.

f) Os projetos novos, após recebidos pela Direção de Pesquisa e Pós-Graduação, deverão ser reunidos por Curso, conforme cada Centro, e enviados via eletrônica, em arquivo PDF, para o e-mail [coop.proppg@udesc.br](mailto:coop.proppg@udesc.br), incluindo as avaliações / pareceres do Departamento e da Comissão de Pesquisa, para fins de facilitar a tramitação e avaliação dos consultores *AD HOC*.

8.2. Projeto Novo (ANEXO I).

8.3. Projeto em Andamento ou Prorrogação (ANEXO II).

8.4. Currículo Lattes atualizado (2008), do orientador, de acordo com o modelo completo, com impressão da produção apenas dos últimos três anos (anos 2006, 2007 e 2008).

8.5. Plano de Pesquisa Individual do Bolsista/estudante I.C. (constante no ANEXO III), neste ato, mantendo a inscrição do bolsista em branco, que será inscrito posteriormente, conforme o item 5.2.

## **9. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS AOS CENTROS**

9.1. Os Centros receberão quotas proporcionais ao número de bolsistas de produtividade do CNPq em seus quadros e dos professores doutores do corpo docente permanente dos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* recomendados pela CAPES que sedia, de acordo com os critérios contidos nos itens a seguir.

9.2. Cada pesquisador listado no item anterior corresponderá a, no mínimo, uma bolsa na quota do Centro, as bolsas remanescentes serão distribuídas aos Centros na proporção do número de seus doutores em razão do número total de doutores da instituição, considerados tanto aos Centros quanto à UDESC apenas os doutores não afastados ou licenciados.

9.2.1. A cada professor doutor do corpo docente permanente dos cursos de pós-graduação *Stricto sensu* recomendados pela CAPES, corresponderá na quota do Centro um número ponderado de bolsa(s) conforme o nível do curso, como segue:

- a) mestrado conceito 3 – 1 bolsa;
- b) mestrado conceito 4 – 1,1 bolsa,
- c) doutorado conceito 4 – 1,2 bolsa.

9.3. Após a definição das quotas institucionais de bolsas, a que se refere o item 2.1, serão calculadas as quotas dos Centros, considerando os dados a serem disponibilizados no COLETA/CAPES 2009 – ano base 2008, além dos números atualizados de bolsistas de produtividade do CNPq e de professores doutores da UDESC, descontados os afastados e licenciados.

9.4. As bolsas PIBIC/CNPq serão destinadas às quotas dos Centros proporcionalmente aos bolsistas de produtividade do CNPq neles lotados, até o limite máximo das quotas estabelecidas aos Centros respectivos. As quotas serão

complementadas com as bolsas PROBIC quando necessário.

9.5. No caso em que o Centro não utilize a totalidade de sua quota de acordo com os critérios de inscrição e seleção estabelecidos, e não havendo demanda qualificada, deverá disponibilizar a(s) bolsa(s) excedente(s) ao Comitê de pesquisa que a(s) redistribuirá ao(s) Centro(s) que dela(s) necessitar(em), de acordo com a demanda qualificada.

## **10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

10.1. Ao pesquisador bolsista de produtividade do CNPq será concedida, independente de qualquer seleção, uma bolsa PIBIC. Sendo selecionado para a concessão de mais bolsas, segundo o item 11.3, até o limite de 3 (três), independente de sua posição na classificação do Centro, segundo o item 11.4, será a ele priorizada a concessão de bolsa(s) PIBIC.

10.2. A concessão de bolsas se dará de acordo com a classificação no Anexo G (constante dos ANEXOS I e II), respeitando a pontuação definida pela Comissão de Pesquisa do Centro para cada item, utilizando os seguintes critérios:

10.3. Produção do último triênio (50%);

10.4. Avaliação de mérito do projeto/plano de trabalho apresentado, efetuado por consultores Ad hoc (50%);

## **11. DA SELEÇÃO**

11.1. Os projetos/planos de pesquisa deverão ser aprovados nas instâncias do Centro, pelo Departamento e pela Comissão de Pesquisa e homologados pelo Conselho de Centro, tanto no Centro em que o professor estiver lotado quanto naquele em que concorrerá na condição de professor do corpo docente permanente de curso *Stricto sensu* recomendado pela CAPES.

11.2. Os projetos/planos de pesquisa, homologados no Centro, deverão estar à disposição da Direção de Pesquisa e Pós-Graduação do Centro até 15 de Abril de 2009, conforme Calendário Acadêmico.

11.3. Os projetos/planos de pesquisa serão analisados por consultores *Ad hoc*, pesquisadores bolsistas de produtividade do CNPq indicados pela PROPPG, no período entre 01 e 12 de Junho de 2009

11.3.1. Esta avaliação terá caráter eliminatório, sendo que os projetos que não alcançarem o aproveitamento de 50% dos pontos possíveis neste quesito serão desclassificados, ainda que oriundos de professores do corpo permanente de cursos *Stricto sensu* recomendados pela CAPES.

11.3.2. Projetos em andamento ou prorrogação que foram avaliados em 2008 por consultores *Ad hoc*, de acordo com os critérios do Edital PIC 01/2007 (2008-2009), estão dispensados

de nova avaliação, mantendo-se essa em vigor, para todos os efeitos, enquanto o projeto estiver em andamento.

11.4. As classificações dos projetos serão efetuadas com base no anexo G (constante dos ANEXOS I e II) pelas Direções de Pesquisa e Pós-Graduação dos Centros, sob a coordenação das respectivas Comissões de Pesquisa e supervisão da PROPPG.

## **12. DA CONCESSÃO DA BOLSA**

12.1. As propostas classificadas nos Centros serão encaminhadas à PROPPG até 22 de junho de 2009, que providenciará a implementação das bolsas, após a verificação dos seguintes pré-requisitos:

- a) análise e aprovação do projeto de pesquisa submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa, quando envolver direta ou indiretamente pesquisas com seres humanos e/ou animais, até 01/08/2008;
- b) Certificado de Qualidade de Biossegurança para projetos de pesquisa com produtos transgênicos;
- c) Inscrição do bolsista, de acordo com o item 13 a seguir.

## **13. DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO DO BOLSISTA/ESTUDANTE DE I.C.**

13.1. Comprovar matrícula em curso de graduação e que, preferencialmente, disponha de prazo para concluir a sua graduação igual ou superior ao período de concessão da bolsa.

13.2. Não possuir vínculo empregatício.

13.3. Dispor de 20 (vinte) horas semanais para o trabalho de pesquisa.

13.4. Estar recebendo somente uma modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação desta com a de outros programas do CNPq, de outra agência ou da própria Instituição.

13.5. Comprovar que está cadastrado no grupo de pesquisa do orientador;

13.6. Outros que venham a ser fixados pelo CNPq ou pela UDESC.

13.7. Para a inscrição do bolsista, o orientador deverá encaminhar à PROPPG os seguintes documentos:

- a. Ficha de inscrição do bolsista (constante no ANEXO III), em especial os dados bancários, se bolsista PIBIC - os números de agência e conta-corrente no Banco do Brasil, se bolsista PROBIC - os números de agência e conta-corrente no BESC, conforme o formulário;
- b. Comprovante de que o bolsista/estudante I.C. está cadastrado no grupo de pesquisa do CNPq;
- c. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do bolsista/estudante I.C.;
- d. Cópia do Passaporte (somente para bolsista/estudante I.C.).

estrangeiro);

e. Atestado de matrícula em curso de graduação;

#### **14. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

14.1. O acompanhamento e a avaliação dos projetos/planos de trabalho serão executados pela UDESC, de acordo com a Resolução CONSUNI 281/2006, premiando os melhores colocados por Centro por ocasião do XX Seminário de Iniciação Científica, segundo a avaliação dos consultores *Ad hoc*, bolsistas de produtividade do CNPq, indicados pela PROPPG, convidados para o evento.

14.2. A avaliação do Programa nos Centros será efetuada com base no cumprimento das normas dispostas neste edital e na resolução CONSUNI 281/2006.

14.3. A renovação, ampliação ou redução das quotas para editais futuros far-se-á pelo Comitê de Pesquisa da UDESC, através de relatório próprio de avaliação institucional, com base nos relatórios anuais dos Centros, referidos aos critérios de distribuição das bolsas e dos processos de seleção e avaliação do exercício.

#### **15. DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA/ESTUDANTE I.C.**

15.1. A substituição do bolsista/estudante I.C. poderá ser realizada a qualquer momento, obedecido o resultado do processo seletivo e o item 15.2 a seguir. Deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição (constante no ANEXO III);
- b) Plano de Trabalho do Bolsista/estudante I.C. (constante no ANEXO III);
- c) Cópia do grupo de pesquisa do orientador no qual o bolsista está cadastrado;
- d) Atestado de matrícula do bolsista/estudante I.C. e que, preferencialmente, disponha de prazo para concluir a sua graduação igual ou superior ao período de concessão da bolsa;
- e) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF do bolsista/estudante I.C.;
- f) Cópia do Passaporte (somente para bolsista/estudante I.C. estrangeiro);

15.2. A substituição de bolsista/estudante I.C. poderá ocorrer até o quinto dia útil de cada mês, sendo vedada a retroatividade.

15.3. Não serão aceitas as solicitações de substituição nos meses de junho e julho.

#### **16. DO CANCELAMENTO DA BOLSA**

16.1. O cancelamento da bolsa poderá ser solicitado a qualquer



momento, acompanhado do formulário de Inscrição, Suspensão, Cancelamento e Substituição de bolsista (constante do ANEXO III) e do Relatório Parcial (constante do ANEXO IV).

## **17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Será permitida a indicação de estudante estrangeiro para a obtenção da bolsa se o mesmo comprovar Visto de Entrada e Permanência no País, por período igual ou superior ao da vigência da bolsa.

17.2. Os professores pesquisadores poderão ter, no máximo, três bolsistas de iniciação científica.

17.3. O CNPq poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

17.4. O bolsista/estudante I.C. ou orientador que possui pendência(s) quanto aos Editais anteriores da PROPPG não poderá ser inscrito neste Edital.

17.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Pesquisa da UDESC.

Florianópolis, 12 de Dezembro de 2008.

Sebastião Iberes Lopes Melo  
Reitor